

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.547.591/17-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITA
EMISSÃO DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL
ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MANDIC S.A.

entre

MANDIC S.A.
como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário

Datado de
22 de maio de 2017

DUCE SP
05 06 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MANDIC S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MANDIC S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, 14º andar, cj. 101, Pinheiros, CEP 05.419-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.700.392/0001-52, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.*" ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e sua oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução nº 476 editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base na aprovação dos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2017 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
06 06 17

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1.1. A ata da AGE Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). A AGE será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico"; nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via da respectiva Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados em até 10 (dez) dias úteis pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.3. Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de Coordenador Líder da Oferta ("Coordenador Líder"), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.1.4. Depósito na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.7 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

DUCE SP
06 06 17

("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.5.1. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) desenvolvimento e licenciamento de software; (ii) a administração de bancos de dados de sua propriedade ou de terceiros; (iii) a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para tratamento de informação digital; (iv) a aquisição, desenvolvimento e produção de programas de informação digital concernente à formação de novos bancos de dados; (v) comércio e transmissão de propaganda, intermediação de comércio de produtos de assinaturas através dos meios eletrônicos; (vi) todo e qualquer relacionamento com o usuário final derivado das atividades da Companhia; (vii) provimento de acesso à rede mundial de computadores; (viii) participação em outras Companhias, de qualquer natureza, como acionista ou quotista; (ix) registro de domínios na Internet; (x) provedor de informações para Internet; (xi) projetos e instalações de meios físicos, incluindo obras civis para interligação de redes de computadores e telefonia; (xii) consultoria de sistemas; (xiii) editoração eletrônica; (xiv) projetos e manutenção de sistemas; (xv) operação de comércio eletrônico; (xvi) locações de bens móveis, computadores e (xvii) a prestação de serviços relacionados à computação.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões

DUCESP
05 06 17

de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante") e Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados à aquisição, pela Emissora, da totalidade dos ativos da Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., e, o que eventualmente sobejar, às necessidades operacionais de interesse da Emissora.

3.6. Colocação e Negociação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme os termos e condições do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita, Sob o Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, da Mandic S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP.

3.6.2. Para realizar a distribuição das Debêntures, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") ("Investidores Profissionais"). As Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

DUCE SP
05 05 17

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e somente foi registrada perante a ANBIMA para fins de informação da base de dados, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança (conforme abaixo definido).

3.6.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder na aquisição das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

3.6.7. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6.8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, hipótese em que a Emissora liberará o Coordenador Líder da prestação da garantia firme de subscrição, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário das Debêntures*

JUCESP
05 05 17

4.1.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo, de Resgate Antecipado Total, em conformidade com a Cláusula 5.1 abaixo. Na ocasião do vencimento, de Resgate Antecipado Total, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) devidos, calculados conforme a Cláusula 4.4.1 abaixo, observado o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo, no caso do Resgate Antecipado Total.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de

DUCE SP
05 06 17

titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quitografária com garantia real adicional, conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

4.2. Subscrição e Integralização

4.2.1. *Forma e Preço de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.2.2. *Forma e Preço de Integralização*

4.2.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, por meio do MDA.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.4. Juros Remuneratórios

4.4.1. *Juros Remuneratórios*

4.4.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de

JUCESP
05 05 17

um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa(s) DI”) acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (“Juros Remuneratórios”).

4.4.2. *Cálculo e Forma de Pagamento dos Juros Remuneratórios*

4.4.2.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, todo dia 25 de cada mês, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de junho de 2017 e o último na Data de Vencimento, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, de uma amortização extraordinária, ou de um eventual resgate antecipado.

4.4.2.2. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o

DUCE SP
05 06 17

caso, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até n;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “n” um número inteiro.

TDIk - Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 3,0000; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

JUCESP
05 06 17

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$

é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.4.2.4, 4.4.2.5 e 4.4.2.6 abaixo.

4.4.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.4.2.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

JUCESP
05 06 17

4.4.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou
- (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

JUCESP
05 06 17

4.4.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.4.2.7. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.4.2.8. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura.

4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.6.1 De acordo com a tabela abaixo, o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e consecutivas, todo dia 25 de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 25 de novembro de 2017 e a última na Data de Vencimento, na qual deverá ser quitado o Valor Nominal Unitário:

N.º	Data	Percentual de pagamento do Valor Nominal Unitário (sobre o montante da Emissão)
01	25 de novembro de 2017	2,33

JUCESP
05 06 17

02	25 de dezembro de 2017	2,33
03	25 de janeiro de 2018	2,33
04	25 de fevereiro de 2018	2,33
05	25 de março de 2018	2,33
06	25 de abril de 2018	2,33
07	25 de maio de 2018	2,33
08	25 de junho de 2018	2,33
09	25 de julho de 2018	2,33
10	25 de agosto de 2018	2,33
11	25 de setembro de 2018	2,33
12	25 de outubro de 2018	2,33
13	25 de novembro de 2018	2,33
14	25 de dezembro de 2018	2,33
15	25 de janeiro de 2019	2,33
16	25 de fevereiro de 2019	2,33
17	25 de março de 2019	2,33
18	25 de abril de 2019	2,33
19	25 de maio de 2019	2,33
20	25 de junho de 2019	2,33
21	25 de julho de 2019	2,33
22	25 de agosto de 2019	2,33
23	25 de setembro de 2019	2,33
24	25 de outubro de 2019	2,33
25	25 de novembro de 2019	2,33
26	25 de dezembro de 2019	2,33
27	25 de janeiro de 2020	2,33
28	25 de fevereiro de 2020	2,33
29	25 de março de 2020	2,33
30	25 de abril de 2020	2,33
31	25 de maio de 2020	2,33
32	25 de junho de 2020	2,33
33	25 de julho de 2020	2,33
34	25 de agosto de 2020	2,33
35	25 de setembro de 2020	2,33
36	25 de outubro de 2020	2,33
37	25 de novembro de 2020	2,33

CETIP
05 06 17

38	25 de dezembro de 2020	2,33
39	25 de janeiro de 2021	2,33
40	25 de fevereiro de 2021	2,33
41	25 de março de 2021	2,33
42	25 de abril de 2021	2,33
43	Data de Vencimento	2,14

4.7 Condições de Pagamento

4.7.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.7.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.7.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional.

4.7.3 *Encargos Moratórios*

4.7.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no

JUCESP
05 06 17

pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

4.8 **Publicidade**

4.8.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.9 **Garantia Real Adicional**

4.9.1 O pagamento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão será garantido pela pelas seguintes garantias reais:

- (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de todos e quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos e valores) relativos aos recebíveis, presentes e futuros no âmbito dos contratos celebrados pela Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. (a "Garantidora") e pela própria Emissora ("Contrato Cedidos"), sendo o volume mínimo mensal destes direitos creditórios, contabilizados conjuntamente, de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Celebrado entre a Garantidora e o Agente Fiduciário a ser

JUCESP
05 06 17

celebrado entre a Garantidora, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

- (ii) cessão fiduciária da conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., e da conta corrente de titularidade da Garantidora mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., (“Contas Vinculadas”), incluindo aplicações financeiras em ativos financeiros adquiridos com os recursos mantidos, depositados em/ou cursados nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Depósito celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o banco Santander (Brasil) S.A. (“Contrato de Depósito” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a presente Escritura, os “Documentos da Operação”); e
- (iii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de todos e quaisquer direitos creditórios (incluindo receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos e valores) relativos aos recebíveis, presentes e futuros no âmbito de Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de titularidade da Emissora, emitidos pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em montante mínimo equivalente aos 03 (três) próximos pagamentos de Remuneração e Amortização de Principal desta Emissão, cessão esta realizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios).

5 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério: (i) a amortização extraordinária, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Total”), conforme for o caso. Não haverá o resgate antecipado parcial das Debêntures, nem a amortização extraordinária total das Debêntures.

5.1.2. A Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado Total deverão ocorrer mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, a

DUCE SP
06 06 17

critério da Emissora, em ambos os casos com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando (i) a data estimada para realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total (conforme o caso); (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão amortizadas, na hipótese de Amortização Extraordinária; (iii), o valor do prêmio a ser pago conforme Cláusula 5.1.4 abaixo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. A confirmação da data efetiva da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total (conforme o caso) será comunicada ao Agente Fiduciário conforme correspondência referida na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3 A Emissora deverá comunicar a CETIP, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

5.1.4 O valor da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ou resgatado (conforme o caso) acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Integralização ou data do último pagamento dos Juros Remuneratório, até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização e (ii) de prêmio *flat* calculado da seguinte forma:

Período a contar da Data de Emissão	Prêmio <i>flat</i> incidente sobre o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, conforme o caso
Do 1º mês (inclusive) ao 25º mês (exclusive)	0,65%
Do 25º mês (inclusive) ao 37º mês (exclusive)	0,50%
Do 37º mês (inclusive) ao 48º mês (exclusive)	0,40%

5.1.5 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na data indicada na correspondência referida na Cláusula 5.1.3, e deverá abranger

JUCESP
05 06 17

proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.1.6 No caso de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal Unitário será ajustado (reduzido) de maneira que os Juros Remuneratórios possam incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a data do pagamento da respectiva Amortização Extraordinária, sendo, ainda, a presente Escritura aditada para constar a nova tabela de amortização.

5.1.7 Em caso de Resgate Antecipado Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

5.2. Vencimento Antecipado

5.2.1. Hipóteses de vencimento antecipado

O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento de juros até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento e/ou da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou do valor do resgate na hipótese de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (b) descumprimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias descritas nos Documentos da Operação que não aquelas previstas no inciso (i) acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (c) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Contratos de Garantia, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido nos Documentos da Operação, conforme o caso;

JUCESP
05 06 17

- (d) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 5 (Dias Úteis), o que for menor, a Emissora comprovar que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou (b) o protesto foi suspenso, cancelado, sustado; ou (c) a Emissora realizou o devido depósito legal referente à quitação do título protestado, conforme estabelecido em juízo;
- (e) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais, no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (f) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com terceiros que não sejam fornecedores ou constem no item (e) acima cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (g) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com fornecedores cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (h) decisão condenatória arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente;
- (j) descumprimento de decisão condenatória arbitral definitiva, administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;
- (k) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a

DUE SP
05 05 17

R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora, conforme o caso, comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;

- (l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (m) salvo no que se refere às eventuais garantias prestadas pela Emissora em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") na contratação de financiamento de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na modalidade Prosoft, a constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza ("Ônus"), exceto (a) com relação aos Ônus constituídos até a data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (b) em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento; ou (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante originalmente a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (d) por Ônus constituídos sobre ativos de valor de mercado individual ou agregado de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para garantir dívidas e contratos no valor, individual ou agregado, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (n) contratação, pela Emissora, de novos endividamentos durante a vigência desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto por linha de financiamento obtida junto ao BNDES, na modalidade Prosoft, no montante total de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) adicionais ao limite anterior, nesta hipótese incluindo todos os contratos correlacionados e eventuais garantias prestadas;

JUCESP
05 06 17

- (o) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e pela Garantidora, de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (p) decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (q) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, exceto quando houver inadimplemento da presente Escritura de Emissão, situação na qual está vedada qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- (r) se a Emissora conceder ou contratar mútuos, empréstimos, avais, fianças ou outras garantias para/de quaisquer acionistas e/ou empresas controladas, controladoras ou coligadas da Emissora no montante total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (s) com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e aos ativos objeto deste contrato, conforme aplicável, houver rescisão, suspensão de efeitos, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, que não tenham sido sanados no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (t) na hipótese de substituição dos Contratos Cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não seja concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do respectivo motivo de substituição;
- (u) ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures;

JUCESP
05 06 17

(v) não atendimento, pela Emissora, dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão (“Índices Financeiros”):

(i) Dívida Financeira Líquida / EBITDA igual ou inferior a 2,0x para a primeira apuração encerrada em 31 de dezembro de 2017;

(ii) Dívida Financeira Líquida / EBITDA inferior a 1,5x, para a apuração do período de 31 de dezembro de 2017, exclusive, até 31 de dezembro de 2018, inclusive; e

(iii) Dívida Financeira Líquida / EBITDA inferior a 1,0x, para as apurações realizadas a partir do período de 31 de dezembro de 2018.

Para fins do disposto no item (t) acima, entende-se por:

Dívida Financeira Líquida: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, debêntures, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), mútuos e outros passivos com partes relacionadas registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras empresas; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras com liquidez diária registrados no ativo circulante.

EBITDA: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e excluído de despesas de depreciação e amortização. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou outros documentos descritos na Escritura, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão das Debêntures

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

5.3.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (f), (l), (m), (n), (p), (q) e (s) acima, e que não sejam sanados nos respectivos

JUCESP
05 05 17

prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independente de qualquer consulta aos Debenturistas.

5.3.1.2 Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas representantes de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.3.1.3 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.1.2 acima por falta de quorum após a segunda convocação; ou (ii) de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas aprovarem a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 5.3.1 acima.

5.3.2 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da CETIP, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além dos Juros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.3 No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.3 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, para que o pagamento previsto na cláusula 5.3.2 supra, seja efetuado por meio da CETIP, o mesmo deverá ser efetuado na data da declaração do vencimento antecipado.

JUCESP
05 05 17

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo dos Índices Financeiros, assinada pelo direto financeiro e representante legal da Emissora ou preparada pelos auditores independentes; e (iii) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura;
 - (b) informações sobre a falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades e sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, conforme o caso, tomar conhecimento do fato, devendo ainda a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;
 - (c) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em um prazo de até 07 (sete) dias úteis da referida solicitação, documentos e informações relativas à emissão das Debêntures;
 - (d) no prazo de até 07 (sete) dias úteis da realização de quaisquer publicações nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, enviar cópias das referidas publicações ao Agente Fiduciário; e

JUCESP
05 06 17

- (e) organograma societário da Emissora, acompanhado dos dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358,

DUCE SP
05 06 17

comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) cumprir todas as determinações da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) observar e cumprir a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como a desde que aplicável, *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”) (desde que aplicável), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, das suas controladoras, controladas e coligadas; (iii) informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

JUCESP
05 06 17

- (xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriurador;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) comprovar mensalmente ao Agente Fiduciário a sua regularidade fiscal relativa ao pagamento de impostos refinanciados;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, exceto com relação àquelas que fazem referência a uma data específica em que são prestadas; e
- (xvi) elaborar em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil demonstrações financeiras de encerramento de exercício, com o objetivo de (i) representar corretamente a sua posição patrimonial e financeira; e (ii) refletir corretamente os seus ativos, passivos e contingências.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 583;

DUCE SP
05 05 17

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário, agente de notas ou como agente de garantias inexistem outras emissões realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7.2 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será

JUCESP
05 08 17

realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

JUCESP
05 05 17

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

JUCESP
05 05 17

- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8.1 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (f) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento do Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (g) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

ANEXO DE 05

- (k) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos na Instrução CVM 583; e
 - (m) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xiv) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora e à CETIP, bem como disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xviii) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

JUCESP
05 05 17

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela modificação das condições das Debêntures ou pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) e, observado o quórum estabelecido na Cláusula 5.3.1.2, esta assim o autorizar.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, parcelas anuais de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.7.1 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.7.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Integralização, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

7.7.3 Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre a referida remuneração, nas alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento.

7.7.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

JUCESP
05 06 17

7.7.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta por período superior a 30 (trinta) dias contados da data em que tal remuneração é devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.7.6 Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.7.7 A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

7.7.8 A remuneração descrita na Cláusula 7.7 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.7.9 No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (iv) assessoria aos Debenturistas; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação.

7.8 No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o

DUCESP
05 05 17

valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.9 A remuneração do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.10 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, , ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros enquanto representante dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.11 Fica facultada a revisão dos honorários da presente proposta no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão

7.12 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na

JUCESP
05 05 17

Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.13 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, conforme percentuais estabelecidos nas Cláusulas 8.8, 8.9 e 8.10 abaixo reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.14 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

JUCESP
05 05 17

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação.

8.9 A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tal como prevista na Cláusula 5.3.1.1, e a alteração das cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.10 As alterações de prazos, valor e forma das Debêntures, a redução da sua remuneração, bem como a amortização e/ou resgate (além do previsto nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas,

JUCESP
06 06 17

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara e garante, neste ato, que:

- (a) a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas e à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (b) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, na Data de Emissão, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (d) nem a Emissora, nem suas respectivas controladoras ou qualquer de suas controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros: (i) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (ii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção; (iii) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi

DUCE SP
05 05 17

estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;

- (g) salvo nos casos em que a Emissora, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (h) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (i) a Emissora e seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. A Emissora declara que seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil ou criminal, conforme decisão de autoridade competente, por atos ilícitos relacionados à Lei nº 12.846.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

Mandic S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, 14º andar, cj. 101
Pinheiros, São Paulo-SP
CEP 05.419-000

JUCESP
05 05 17

At.: José Maurício Cascão Pereira e Romero Bruto da Costa Pessoa Correia
Telefone: (011) 95959-3333, (011) 94973-0121
e-mail: mauricio@mandic.net.br, romero.correia@mandic.net.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613

e-mail: vrodriques@planner.com.br;

tlima@planner.com.br;

fiduciario@planner.com.br

- (iii) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04.538-132

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029-1910

e-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

- (iii) Para o Banco Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04.538-132

At.: Sr. Luiz André Negrin Petito

Telefone: 2797.4441

e-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

- (v) Para a CETIP:

Cetip S.A. – Mercados Organizados

Endereço: Alameda Xingu, 350 - Edifício iTower, 1º andar - Alphaville Industrial
Barueri, SP

DUCE SP
05 06 17

CEP 06455-000

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

JUCESP
05 05 17

10.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

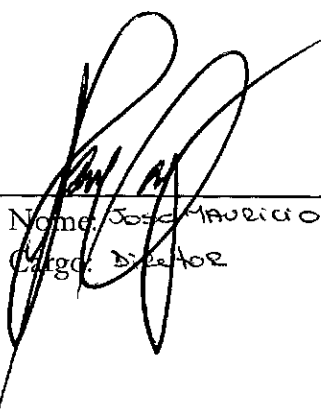
[Restante da página propositalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

DUCESP

DE 08.08.17

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.)

MANDIC S.A.


Nome: José MAURICIO CASCAO PEREIRA
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

EM BRANCO

f

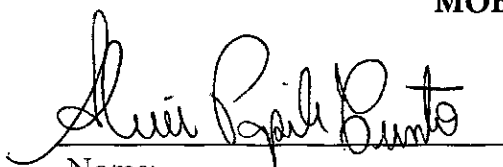
R

DUCEAP

DEBENTURES

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora



Nome:

Cargo:

Estevam Borali
Procurador



JUCESP
05 06 17

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: 59.351.418-X
CPF: 086.307.056-29

2. Manuela Lopes
Nome: Manuela Lopes
RG: 38.452.790-5

